

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor, nos termos legais, 15 (quinze) dias após a sua publicação.

306693333

MUNICÍPIO DO CARTAXO**Aviso n.º 1298/2013****Delimitação da área de reabilitação urbana 2 — Cartaxo**

Paulo Jorge Vieira Varanda, Licenciado em Engenharia Civil e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2012, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana 2 — Cartaxo.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana em causa, poderão ser consultados na página da Internet do Município do Cartaxo (www.cm-cartaxo.pt).

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da Internet deste Município.

2 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

206694232

Aviso n.º 1299/2013**Delimitação da área de reabilitação urbana 4 — Cartaxo**

Paulo Jorge Vieira Varanda, Licenciado em Engenharia Civil e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2012, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana 4 — Cartaxo.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana em causa, poderão ser consultados na página da Internet do Município do Cartaxo (www.cm-cartaxo.pt).

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e na página da Internet deste Município.

2 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

206694346

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Despacho n.º 1654/2013**

Joaquim Morão, presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de dezembro de 2012, aprovou a Estrutura Orgânica Nuclear do Município de Castelo Branco, tendo a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada a 28 de dezembro de 2012, aprovado a Estrutura Orgânica Flexível, e que, pelo meu despacho n.º 35/2012, de 28 de dezembro, foram fixadas as subunidades orgânicas de acordo com os limites fixados pelo órgão deliberativo, como a seguir se publica.

Estrutura Orgânica Nuclear e Organização dos Serviços Municipais do Município de Castelo Branco**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

A consolidação da autonomia do Poder Local democrático nas últimas décadas, traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

Com a recente publicação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 11 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os municípios devem, adequar as estruturas orgânicas então definidas, através dos mecanismos prescritos no do artigo 25.º, até 31 de dezembro de 2012.

Por outro lado, a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, vem determinar a densidade máxima de dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 3.º grau, para os municípios, em função de duas variáveis: uma primeira, que se reporta à participação total dos fundos do Orçamento do Estado, a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; e a segunda que se reporta à população e às dormidas turísticas, em função dos dados do último recenseamento geral da população, que ocorreu no ano de 2011.

Face a estas variáveis, o Município de Castelo Branco pode prever na estrutura orgânica da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados, 2 dirigentes intermédios de 1.º grau, 8 de 2.º grau e 2 de 3.º grau, face ao disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, sendo que da estrutura proposta não resulta uma redução do número de dirigentes cujo provimento é legalmente permitido, relativamente aos dirigentes atualmente providos, antes pelo contrário, o Município de Castelo Branco poderia ainda prever dirigentes de 3.º grau.

Tendo em conta a alteração orgânica ocorrido há dois anos, o presente regulamento não se afasta muito do então proposto, resultando apenas na aglutinação de serviços e unidades orgânicas que nunca foram ocupadas ou se encontravam vagas.

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

Por seu turno, o Município de Castelo Branco tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos.

O objetivo da Estrutura e da Organização dos Serviços Municipais é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município, desiderato que se mantém com a adequação agora concretizada.

O regulamento da presente Estrutura e Organização é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 1.º**Princípios**

A estrutura, a organização e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo e no diploma que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 2.º**Modelo**

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, constituída por:

Unidades orgânicas nucleares: Departamentos municipais;
Unidades orgânicas flexíveis: Divisões municipais;
Gabinetes;

Subunidades orgânicas: Secções (unidades de apoio à gestão), dirigidas por um coordenador técnico.